

próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da
Câmara.

22-07-2019

Helena Pola




MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DAS CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

ASSUNTO: REABILITAÇÃO DO LARGO DA MISERICÓRDIA – PEDERNEIRA – ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL	INFORMAÇÃO N.º	223/DAF-TL/2019
	NIPG	6188/19
	DATA:	2019/07/19

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
22-07-2019

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

PROPOSTA DE DECISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto, propondo que o presente assunto seja submetido à apreciação e
votação da Câmara Municipal.

À consideração superior.

22-07-2019

Helena Pola



Exmo. Senhora

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DAS CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

1. Do pedido

Na sequência do pedido formulado pelo Dr. João Graça, no âmbito da candidatura apresentada à operação CENTRO-09-2316-FEDER-000214, inerente à Reabilitação do Largo da Misericórdia (Cemitério / Pederneira), em que a CCDRC solicita à Câmara a apresentação de documentos comprovativos da propriedade ou legitimidade para intervenção nos terrenos necessários à concretização da candidatura, cumpre-me informar o seguinte:

2. Apreciação

Tendo em vista o cumprimento do objetivo supra, conforme planta emitida pelos serviços municipais, que se anexa, que apresenta no local assinalado edificação com a área de 96,50 metros quadrados, foram desenvolvidas as seguintes diligências:

Nos serviços municipais

- foram compulsados os arquivos municipais, em diversas divisões, tendentes ao apuramento de eventuais processos existentes nos serviços de urbanismo ou obras públicas no citado Largo da Misericórdia na Pederneira, constatando-se não existir qualquer processo de obras ou urbanismo na citada zona;
- a mesma pesquisa foi também efetuada aos livros do Notariado Privativo para análise de eventuais contratos notariais, revelando-se também infrutífera a busca efetuada.

No Serviço de Finanças da Nazaré

- através da planta do Instituto Geográfico e Cadastral – Campanha de 1986, ficou inequivocamente provada a existência de um imóvel, outrora utilizado como oficina, prédio omissso no Serviço de Finanças / Conservatória do Registo Predial, e que na versão dos residentes mais antigos, terá pertencido a Manuel da Rosa que, supostamente, após a demolição do citado urbano, terá vendido aquela área à Câmara, não se encontrando nos serviços municipais quaisquer provas que permitam documentar o negócio jurídico referenciado;

Conclusão:

1. Sendo do conhecimento público que, na zona assinalada na referida planta do Município, está implantada, desde há mais de 20 anos, uma rotunda que integra indubitavelmente, o domínio público municipal;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DAS CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

2. Sendo certo que, antes da rotunda ser construída, o terreno onde se encontra implantada, era propriedade do Município, situação jurídica que o Município não pode no momento comprovar documentalmente, pois é “condição “sine qua non”, para poder apresentar-se como titular do direito de propriedade, a apresentação de título bastante ou de prova de mera posse para registo na matriz correspondente e no registo predial;
3. Considerando que, é urgente que os Serviços Municipais cumpram, com celeridade, a solicitação efetuada pela CCDRC, apresentando o estabelecimento do trato sucessivo que comprove da legitimidade da área assinalada (95,60 m²), pela inexistência do referido título de transmissão de propriedade, deverão ser desenvolvidos os procedimentos infra- descritos:
 - a) participação da referida área ao Serviço de Finanças, mediante apresentação do modelo 1 do IMI, a cuja inscrição matricial, será atribuída um número provisório;
 - b) enquanto se aguarda pelo número definitivo da inscrição matricial, na tentativa de se ganhar tempo, proponho que a Exma. Câmara delibere, quanto à celebração da Escritura de Justificação Notarial, tendente à aquisição, por usucapião, do bem em apreço, conferindo poderes ao Senhor Presidente para outorgar a competente escritura;
 - c) A mencionada escritura de justificação notarial integrará três testemunhas, que invocarão da legitimidade do Município na posse pública, pacífica e contínua da citada parcela de terreno, há mais de vinte anos, à vista de toda a gente, posse e fruição que justificam o direito à propriedade;
 - d) Findo o referido ato notarial, só após o término do prazo para a publicitação da dita escritura de justificação em Jornal Regional (30 dias) e eventual impugnação, será emitido pelo Cartório Notarial, Certidão extraída da competente escritura, a qual, conjuntamente com a participação ao Serviço de Finanças, promoverão o competente registo do imóvel, a favor do Município, na Conservatória do Registo Predial da Nazaré;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DAS CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

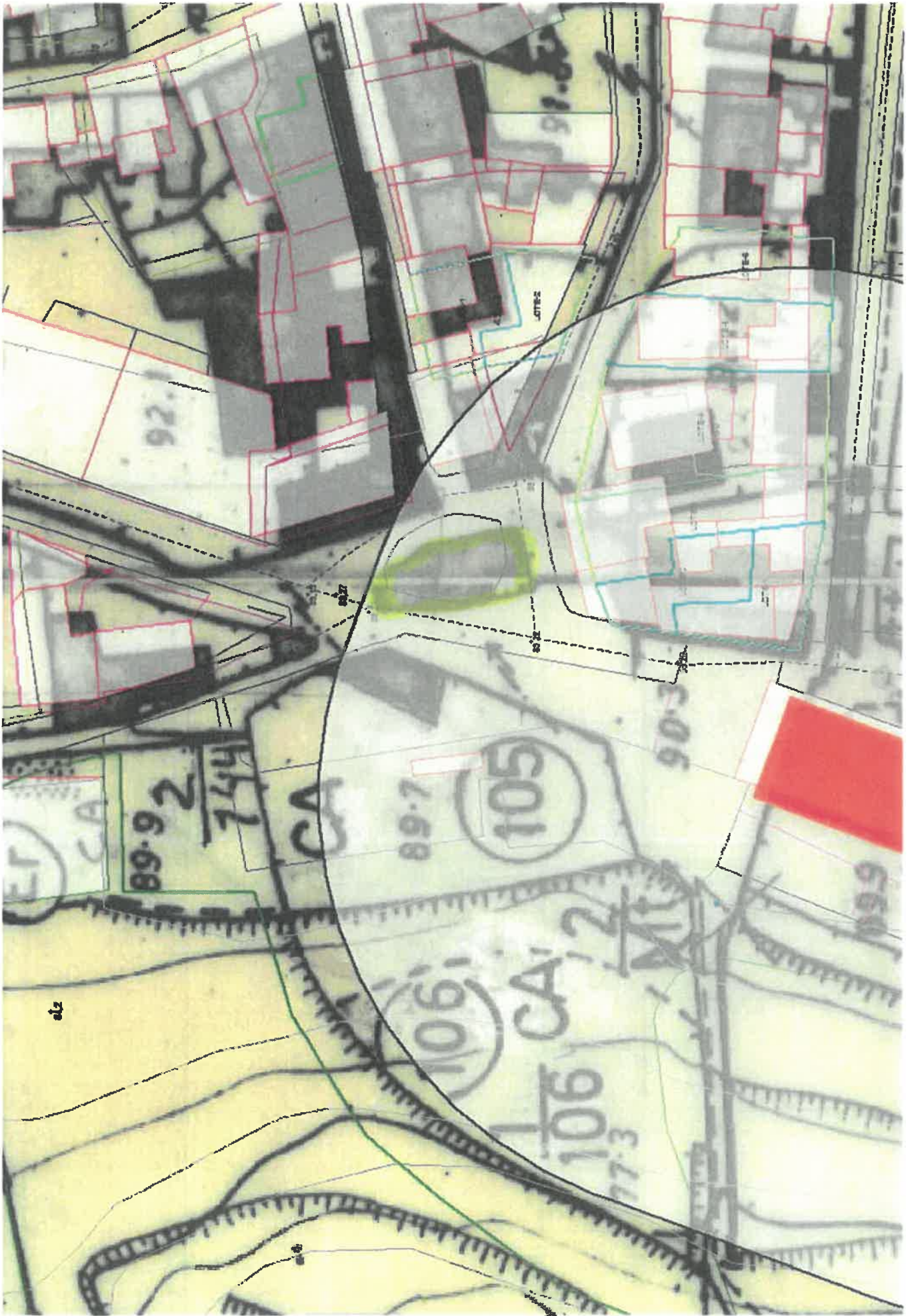
4. Tendo em conta que, por via do citado ato notarial, a referida área do terreno (95,60 m²), será afetada ao domínio privado do Município, o processo terá de ser posteriormente remetido à apreciação e votação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para desafetação da dita área do domínio privado para o domínio público da autarquia, o que legitimará a implantação da supra referida rotunda.

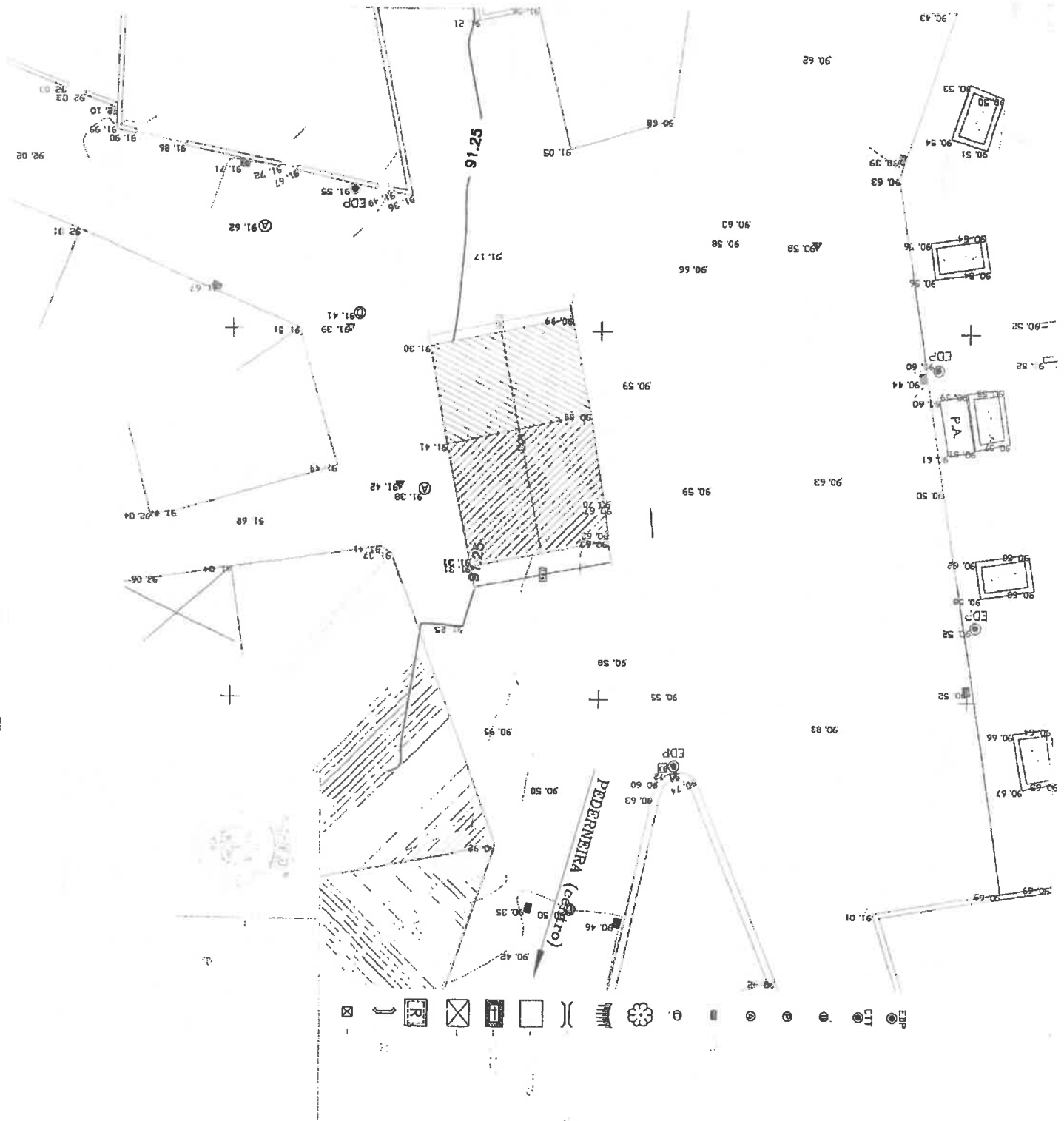
À consideração de V. Ex^ª.

A TÉCNICA – SUPERIOR,



Olinda Amélia David Lourenço





2000

Near

90.70

